



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE (PROJUDI)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO Nº: 037.2008.914.424-2

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PROMOVENTE: ANTONIO SILVANO ARAÚJO

PROMOVIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos quatro (04) dias do mês de Fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 11h e 40min, nesta cidade e Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, onde presente estava a conciliadora Ana Clécia Augusto Leite, foi aberta a audiência do processo em epígrafe. Feito o pregão, portou por si o comparecimento a esta audiência do promovente ANTONIO SILVANO ARAÚJO, acompanhado de sua advogada, Dra. Samara da Silva Medeiros, inscrita na OAB-CE sob o nº 16.585, e do Bel. em Direito, Reginaldo Gomes dos Santos, e da parte promovida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, representada por sua preposta, Patrícia Bezerra Porcino, acompanhada do advogado da empresa, Dr. José Ivan Caiou de Araújo e Sá, inscrito na OAB-CE sob o nº. 16.857.

Iniciados os trabalhos da presente audiência, a Conciliadora tentou conciliar as partes, chamando-as para uma composição amigável, esclarecendo-lhes as vantagens da conciliação, e mostrando os riscos e as consequências do litígio, cumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.099/95 e após leitura da matéria, as partes não chegaram a um acordo, não logrando êxito a audiência de conciliação.

Na oportunidade, o advogado da adonada, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, informou: "Incorporar nos autos do processo eletrônico a contestação, carta de preposição, procuração, substabelecimentos e atos constitutivos. Dada a palavra à advogada do autor, esta assim se manifestou: "MMª. Juíza, não deve prosperar o pleito da empresa demandada, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A que, em sede de preliminar, requer a substituição desta pela Empresa Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, entretanto poder-se-ia admitir, a título de argumentação, o chamamento da empresa Seguradora Líder, na qualidade de litisconsorte passiva, tendo em vista a sua co-responsabilidade em caso de futuras condenações, na qual a empresa demandada não tenha aporte financeiro e patrimonial para saldá-las. Exora, outrossim, o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra o processo, eis que a matéria tratada é unicamente de direito. Espera Deferimento".

Motivou pelos quais, volto os autos conclusos à MMª. Juíza para a devida apreciação. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, encerra-se este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ana Clécia Augusto Leite - Conciliadora, o digitei e o subscrevi.

Conciliadora:

Promovente:

Bel. em:

Promovido:

Advogada:

Advogado:

Samara Medeiros
José Ivan C. de Araújo e Sá
- ADVOGADO -
OAB/CE: 10.857